

PROCESSO Nº : 15.784-8/2011

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSUNTO : RELATÓRIO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEOOBRAS – TCE/MT REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

GESTOR : MAURO VALTER BERFT

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA

Exmo. Conselheiro Relator

Trata o presente processo, com o N.º 15.784-8/2011, referente à Representação indícios de irregularidade no envio de informação ao Sistema GEO-OBRAS - TCE/MT do município de **Campo Novo do Parecis/MT**.

De início, esclarece-se que, as irregularidades elencadas no Relatório de Acompanhamento Simultâneo do 1º Quadrimestre (fls. 03 a 11 – TCE/MT), originam do não envio de informações no período de 01/01/2011 a 30/04/2011.

Feito o esclarecimento inicial, no sentido de que as informações de que tratam este processo deveriam ser enviadas no 1º quadrimestre/2011, esclarece-se que não foram considerados os envios dessas informações no quadrimestre que o sucedeu, as quais serão objeto de análise no quadrimestre correspondente.

Os servidores elencados às fls. 11 – TCE/MT foram devidamente notificados mediante ofício n.º 781/GCS-LHL/2011 referente ao processo n.º 15.784-8/2011 e apresentaram suas justificativas às fls. 18 a 241 – TCE/MT.

Da Análise da Defesas:

1) Sr. Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, manifestou-se

por meio do OF.GP.Nº. 06/2011 (fls. 55 a 66 TCE/MT) apresentando suas justificativas:

Justificativa 1: “... temos ainda a considerar e , concomitantemente, registrar que nas supostas irregularidades em que foram inseridas as informações em planilha Excel, estas quando acessadas no novo sistema GEOOBRAS são remetidas automaticamente ao documento gerado e nomenclatura em “documento padrão obrigatório – julho 2011”

Análise da Justificativa: A justificativa não procede quanto as irregularidades, pois o documento de nomenclatura “documento padrão obrigatório – julho 2011” foi criado pelo Tribunal para preencher as informações faltantes (arquivos excel, pdf, jpeg...) do município no sistema no período de 18 a 25/07/2011 quando ocorreu a migração dos dados do sistema antigo para o novo. Logo este documento foi inserido onde não existia a informação pendente e não substituiu informação alguma.

2) Sra. Magale Dolores Quinzani – Controladora Municipal, Notificadas através Ofício nº 781/GCS-LHL/2012 de 12/12/2011, manifestou-se por meio do Ofício nº 17/2011-CM de 20/12/2011 juntamente com as **Sr.ª Elisangela Gunthen da Silva e Sr.ª Geissimar J. Veiga Mendes** - Operadoras do Sistema GEO-OBRAS(fl. 18 a 52 TCE/MT) alegando que:

Justificativa: “Estamos também realizando o acompanhamento da alimentação do Sistema Geo-Obras, cientificando verbalmente por escrito a responsável pelo Geo-Obras, Sr.ª Mariza da Silva Tomaz, para que insira informações faltantes, e regularize as situações pendentes, conforme faz prova os memorandos 04/2011 de 28/01/2011, 69/2011 de 10/08/2011 e o memorando 128/2011 de 15/12/2011, (cópia anexo) os quais até o presente momento não foram respondidos. Salientamos que juntamente com os referidos memorandos, encaminhamos planilhas elencando por obras a documentação que faltava ser inserida no Geo-Obras (cópia anexo), bem como...”

Análise da Justificativa: Apesar da Controladora Municipal ter orientado e comunicado por meio de memorandos a operadora Sr.ª Marisa da Silva Tomaz, não foi suficiente para evitar os atrasos. Esclarece-se que a falta de envio dos documentos ao Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT não esta ligado apenas ao servidor responsável pelo envio dos documento, mas também ao não repasse em tempo hábil dos documentos pelos outros setores da administração municipal, para serem inseridos no sistema, logo a **Sra. Magale**

D. Quinzani – Controladora Municipal, **teve responsabilidade** pela ausência de providências para estabelecer fluxo de processo que permitisse detectar as falhas e garantir o envio regular das informações ao Sistema GEOOBRAS – TCE/MT.

3) Sr.^a Elisangela Gunthen da Silva e Sr.^a Geissimar J. Veiga Mendes - Operadoras do Sistema GEO-OBRAS: Notificadas através Ofício n° 781/GCS-LHL/2012 de 12/12/2011, manifestaram-se por meio do Ofício n° 17/2011-CM de 20/12/2011 (fls. 18 a 52 TCE/MT) alegando que:

Justificativa: *“Frisamos também que as servidoras Geissimar Joyce Veiga Mendes, e Elisangela Gunthen da Silva não são as responsáveis pela alimentação do Sistema Geo-Obras do município, papel que é exercido pela Sr.^a Mariza da Silva Thomaz. Atualmente estas possuem senha do Sistema Geo-Obras porque trabalham na Controladoria do Município, e contribuem com pesquisas e acompanhamentos para verificação da regular inserção dos arquivos no Sistema Geo-Obras...”*,

Análise da Justificativa: portanto as **Sr.^a Geissimar Joyce Veiga Mendes, e Sr.^a Elisangela Gunthen da Silva não tinham responsabilidade** na inserção de informação no Sistema GEO-OBRAS.

4) Sr.^a Mariza da Silva Thomaz - Operadora do Sistema GEO-OBRAS: Notificada através Ofício n° 781/GCS-LHL/2012 de 12/12/2011, manifestou-se por meio do Ofício GP n° 143/2011-SINFRA/CNP de 22/12/2011 (fls. 68 TCE/MT) alegando que:

Justificativa: *“Quanto a inserção dos dados no sistema Geo Obras, informamos que a função do operador do sistema, limita-se a inserir informações e documentos, e não na geração dos mesmos, assim sendo, quando nos são repassados as informações imediatamente são inseridas no sistema”*,

Análise da Justificativa: portanto a **Sr.^a Mariza da Silva Thomaz teve responsabilidade** na inserção de informação no Sistema GEO-OBRAS, uma vez que a operadora não atendeu aos memorandos da Controladora Municipal Sr.^a Magale, e não cumpriu o item 2.5.2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/2008 – Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis (fls. 23 TCE/MT) o que acarretou o não envio das informações em tempo hábil .

5) Sr.^a Eliane Alves de Carvalho - Operadora do Sistema GEO-OBRAS: Notificada através Ofício n° 781/GCS-LHL/2012 de 12/12/2011, manifestou-se por meio do Ofício GP n° 01/2012 de 06/01/2012 (fls. 69 e 70 TCE/MT) alegando que:

Justificativa: *“informo a Vossa Excelência que a partir do dia 20 de abril de 2009 passou a responder pelo sistema GEOOBRAS a Servidora MARIZA DA SILVA THOMAZ portadora do CPF de n° 535.204.751-20 e RG sob n° 0947885-0 Ssp/MT e que após esta data a minha senha de acesso ao sistema foi bloqueada, ficando somente de responsabilidade da servidora acima citada...”*

Análise da Justificativa: portanto a **Sr.^a Eliane Alves de Carvalho não tinha responsabilidade** na inserção de informação no Sistema GEO-OBRAS.

Da análise da justificativa e consulta ao Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT, em 11/04/2012, confirmou-se que não foram enviados ou enviados intempestivamente, no período de 01/01/2011 a 30/04/2011, os documentos pelo Sistema GEO-OBRAS-TCE de acordo com a resolução Normativa N° 06/2008, os quais já haviam sido elencados no Relatório de Acompanhamento Simultâneo do 1º Quadrimestre/2010 (fls. 03 a 11 – TCE/MT).

CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, entende-se que com relação ao Acompanhamento Simultâneo/2011 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, referente ao envio de informações através do Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT, ficaram caracterizadas as seguintes irregularidades, demonstradas nos quadros abaixo:

1) As informações referentes ao Acompanhamento Simultâneo do 1º Quadrimestre (fls. 03 a 11 – TCE/MT), abaixo relacionadas, não foram enviadas ao TCE-MT, pelo Sistema GEO-OBRAS de acordo com a resolução Normativa N° 06/2008 (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. n° 14/07- TCE/MT) – **MB02**

a) Informações não enviadas, até 30/04/2011

a1) Arquivos de remessa imediata

LICITAÇÕES	Documentos	Data de publicação no DOE	Data fim do 1° Q	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
TP 06/2011	Planilha Orçamentária	15/04/11	30/04/11	12	2
TOTAL (1)					2

a2) Arquivos de remessa mensal

LICITAÇÕES	Documentos	Data de publicação no DOE	Data fim do 1° Q	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
TP 01/2011	Planilha Vencedora	18/03/11	30/04/11	29	6
TP 02/2011-01	Planilha Vencedora	28/03/11	30/04/11	33	6
TOTAL (3)					12

OBRAS	Documentos	Data de início do 1°Q	Data fim do 1° Q	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
26/2010	Termo de Recebimento Definitivo	01/01/11	30/04/11	119	6
27/2010	Termo de Recebimento Definitivo	01/01/11	30/04/11	119	6
45/2010	Termo de Recebimento Definitivo	01/01/11	30/04/11	119	6
05/2011	Ordem de Serviço	01/01/11	30/04/11	88	6
67/2010	Termo de Recebimento Definitivo	01/01/11	30/04/11	119	6
TOTAL (4)					30
TOTAL (3+4)					42

b) Informações enviadas intempestivamente, até 30/04/2011

b1) Arquivos de remessa imediata

LICITAÇÕES	Documentos	Data de início do 1ºQ	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
TP 08/2010	Planilha Orçamentária	01/01/11	25/04/11	111	2
LICITAÇÕES	Documentos	Data de publicação no DOE/MT	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
TP 02/2011-01	Planilha Orçamentária	09/03/11	18/04/11	37	2
TOTAL (1)					4

CONTRATOS	Documentos	Data de publicação no DOE/MT	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
50/2010	3º Termo Aditivo	28/02/11	18/03/11	15	2
25/2010	Termo de Contrato	01/01/11	03/02/11	30	2
TOTAL (2)					4
TOTAL (1+2)					8

b2) Arquivos de remessa mensal

LICITAÇÕES	Documentos	Data de início do 1ºQ	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
TP 08/2010	Planilha Vencedora	01/01/11	25/04/11	83	6
LICITAÇÕES	Documentos	Data de publicação no DOE/MT	Data de inserção	Dias em atraso	Multa por envio em atraso em UPF's
TP 01/2011	Ata	18/03/11	11/04/11	10	6
TP 02/2011	Ata	28/03/11	12/04/11	11	6
TOTAL (3)					18

As irregularidades caracterizadas no **itens 1a e 1b**, são imputadas ao:

- **Sr. Mauro Valter Berft** - Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis: Fica então caracterizada a responsabilidade ao Gestor Municipal por não comprovar qualquer providência concreta tomada para apuração da responsabilidade pela irregularidade. O Prefeito Municipal, como Chefe do Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis era ordenador nato é o responsável solidário juntamente com a pessoa designada para operar o Sistema GEO-OBRA - TCE/MT, por todas as irregularidades apontadas no **item 1a e 1b**;
- **Sr.^a Magale Dolores Quinzani** - Responsável pelo Controle Interno do Município de Campo Novo do Parecis: Fica então caracterizada a responsabilidade pela ausência de providências para estabelecer fluxo de processo que permitisse detectar as falhas e garantir o envio regular das informações ao Sistema GEOBRAS – TCE/MT;
- **Sr.^a Marisa da Silva Tomaz** – Operadora do Sistema GEO-OBRA do Município de Campo Novo do Parecis: Fica então caracterizada a responsabilidade pela ausência de informações ao Sistema GEOBRAS – TCE/MT;

Informa-se que a **Sr.^a Elisangela Guthen da Silva, Sr.^a Geissimar Joyce Veiga Mendes e Sr.^a Eliane Alves de Carvalho** não eram os operadores do Sistema GEO-OBRA-TCE no período do quadrimestre em análise.

Face ao exposto, a critério de V. Exa., sugere-se:

- Pelas irregularidades imputadas ao **Sr. Mauro Valter Berft** - Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis:
 - A)** aplicação de multa prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio das informações ao Sistema GEO-OBRA-TCE/MT (**item 1a**) e pelo envio intempestivo das informações (**item 1b**);

➤ Pelas irregularidades imputadas à **Sr.^a Magale Dolores Quinzani** - Responsável pelo Controle Interno do Município de Campo Novo do Parecis:

B) aplicação de multa prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio das informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT (**item 1a**) e pelo envio intempestivo das informações (**item 1b**);

➤ Pelas irregularidades imputadas à **Sr.^a Marisa da Silva Tomaz** – Operadora do Sistema GEO-OBRAS do Município de Campo Novo do Parecis:

C) aplicação de multa prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio das informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT (**item 1a**) e pelo envio intempestivo das informações (**item 1b**);

D) determinação ao atual gestor **Sr. Mauro Valter Berft**- Prefeito Municipal de Campo Novo do ParecisMT da regularização das pendências elencadas no **item 1a**.

É a informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 13 de abril de 2012.

Adriana Borges Tapajós da Silva

Técnico de Controle Público Externo